



PROCESSO N.º : 53.732-2/2021
PRINCIPAL : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : HERCILENA LOPES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Hercilena Lopes**, servidora estabilizada no cargo de Técnico Legislativo de Nível Fundamental, Classe “FD”, Referência “FD10”, 30 horas, lotada quando em atividade na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 145 da Constituição Estadual, c/c os artigos 58, 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, ambos da Lei Complementar n.º 04/1990, Lei n.º 7.860 de 19/12/2002 e suas alterações.

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no Parecer n.º 183/2020, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 230/2021¹.

Em sede de análise simplificada, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa², sugeriu o registro do ato de

¹Doc. digital 128765/2021 – pág. 6

²Doc. digital 264277/2022





concessão, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 476/2023³, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato n.º 230/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³Doc. digital 12530/2023

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

